




CÂMARA MUNICIPAL		
 <p><b>IPATINGA</b></p>	<p align="center"><b>ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE</b></p>	<p align="center">DATA 22/12/2023</p>
	<p>ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA</p>	

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

*Antônio O*

**Antônio Alves de Oliveira**  
PRESIDENTE

*Nivaldo Antônio da Silva*

**Nivaldo Antônio da Silva**  
VICE-PRESIDENTE

*Silvane G*

**Silvane Givisiez**  
RELATOR

**RECEBEMOS**

*Secretaria Geral - CMI*

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR ..... EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer Emenda PL 367/2023

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

## **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

### **PARECER A EMENDA MODIFICATIVA 05 AO PROJETO DE LEI Nº 367/2023**

#### **I - RELATÓRIO**

De iniciativa das Vereadoras Professora Cida Lima, Cecília Ferramenta, Fernando Ratzke, vem a exame dessa Comissão a Emenda de nº 05 ao Projeto de Lei nº 367/2023, que “*Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.950, de 30 de julho de 2019 – que dispõe sobre a concessão de isenção e remissão de créditos tributários de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU*”

#### **II - FUNDAMENTAÇÃO**

Segundo disposições constantes no art. 204 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, os Projetos de Lei em tramitação podem ser modificados mediante proposta apresentada por Vereador ou por uma das Comissões legislativas, sendo essas modificações introduzidas por emendas.

Outrossim, trata o *caput* do artigo 203, do Regimento Interno: “*Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo, não podendo ser vistada ou sobrestada*”.

A emenda em análise visa modificar a redação do art.6º do PL 367/2023.

Ocorre que o artigo 205 do Regimento Interno diz que:

Art. 205 - A emenda será admitida:

SG

I - se pertinente à matéria contida na proposição principal;

II - se incidente sobre um só dispositivo, a não ser que se trate de matéria correlata, de maneira que a modificação de um envolva a necessidade de se alterarem outros dispositivos.

No caso da proposição em análise, é de se destacar o art. 12 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que “*Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a*



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer Emenda PL 367/2023

consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”, vejamos:

Art. 12. A alteração da lei será feita:

I - mediante reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;

II - na hipótese de revogação;

II – mediante revogação parcial;

**III - nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras:**

a) não poderá ser modificada a numeração dos dispositivos alterados;

a) revogado; (Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

b) no acréscimo de dispositivos novos entre preceitos legais em vigor, é vedada, mesmo quando recomendável, qualquer renumeração, devendo ser utilizado o mesmo número do dispositivo imediatamente anterior, seguido de letras maiúsculas, em ordem alfabética, tantas quantas forem suficientes para identificar os acréscimos;

b) é vedada, mesmo quando recomendável, qualquer renumeração de artigos e de unidades superiores ao artigo, referidas no inciso V do art. 10, devendo ser utilizado o mesmo número do artigo ou unidade imediatamente anterior, seguido de letras maiúsculas, em ordem alfabética, tantas quantas forem suficientes para identificar os acréscimos;

c) é vedado o aproveitamento do número de dispositivo revogado, vetado, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal ou de execução suspensa pelo Senado Federal em face de decisão do Supremo Tribunal Federal, devendo a lei alterada manter essa indicação, seguida da expressão ‘revogado’, ‘vetado’, ‘declarado inconstitucional, em controle concentrado, pelo Supremo Tribunal Federal’, ou ‘execução suspensa pelo Senado Federal, na forma do art. 52, X, da Constituição Federal’;

d) é admissível a reordenação interna das unidades em que se desdobra o artigo, identificando-se o artigo assim modificado por alteração de redação, supressão ou acréscimo com as letras ‘NR’ maiúsculas, entre parênteses, uma única vez ao seu final, obedecidas, quando for o caso, as prescrições da alínea “c”.

**Parágrafo único. O termo ‘dispositivo’ mencionado nesta Lei refere-se a artigos, parágrafos, incisos, alíneas ou itens.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer Emenda PL 367/2023

**III – CONCLUSÃO**

Estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria em análise, face ao exposto.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 22 de dezembro de 2023.

*Nivaldo Antônio da Silva*

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Ney Robson Riberio*

Nivaldo Antônio da Silva  
**PRESIDENTE**

Ney Robson Riberio  
**VICE-PRESIDENTE**

*Wellington R*

Wellington Gomes Ramos  
**RELATOR**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

*Nivaldo Antônio da Silva*

*Antônio O*

Antônio Alves de Oliveira  
**PRESIDENTE**

Nivaldo Antônio da Silva  
**VICE-PRESIDENTE**

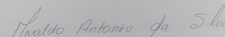
*Silvane G*

Silvane Givisiez  
**RELATOR**

Página de assinaturas



**Wellington Ramos**  
043.436.376-62  
Signatário



**Nivaldo Silva**  
975.944.236-15  
Signatário



**Antônio Oliveira**  
204.537.016-04  
Signatário



**Silvana Givisiez**  
712.180.096-91  
Signatário







**Ney Ribeiro**  
566.114.806-25  
Signatário

**RECEBEMOS**

*Secretaria Geral - CMI*

**Secretaria Geral**  
034.247.546-09  
Recipiente

HISTÓRICO

- 22 dez 2023** 14:13:42  **Assessoria Técnica** criou este documento. (E-mail: [assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br))
- 22 dez 2023** 14:16:54  **Nivaldo Antônio da Silva** (E-mail: [ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 152.255.106.142 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 22 dez 2023** 14:16:58  **Nivaldo Antônio da Silva** (E-mail: [ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 152.255.106.142 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 22 dez 2023** 14:30:35  **Ney Robson Ribeiro** (E-mail: [ver.ney@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.ney@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 566.114.806-25) visualizou este documento por meio do IP 152.255.118.81 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil



- 22 dez 2023**  
14:30:39  **Ney Robson Ribeiro** (E-mail: [ver.ney@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.ney@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 566.114.806-25) assinou este documento por meio do IP 152.255.118.81 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 22 dez 2023**  
14:14:06  **Wellington Gomes Ramos** (E-mail: [ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 043.436.376-62) visualizou este documento por meio do IP 152.255.110.82 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 22 dez 2023**  
14:14:10  **Wellington Gomes Ramos** (E-mail: [ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 043.436.376-62) assinou este documento por meio do IP 152.255.110.82 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 22 dez 2023**  
14:17:58  **Antônio Alves de Oliveira** (E-mail: [ver.tunico@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.tunico@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 204.537.016-04) visualizou este documento por meio do IP 152.255.101.231 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 22 dez 2023**  
14:18:05  **Antônio Alves de Oliveira** (E-mail: [ver.tunico@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.tunico@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 204.537.016-04) assinou este documento por meio do IP 152.255.101.231 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 22 dez 2023**  
14:18:52  **Silvane Givisiez** (E-mail: [ver.silvane@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.silvane@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 712.180.096-91) visualizou este documento por meio do IP 181.77.25.195 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 22 dez 2023**  
14:18:58  **Silvane Givisiez** (E-mail: [ver.silvane@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.silvane@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 712.180.096-91) assinou este documento por meio do IP 181.77.25.195 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 22 dez 2023**  
17:50:08  **Secretaria Geral** (E-mail: [secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 034.247.546-09) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 22 dez 2023**  
17:50:12  **Secretaria Geral** (E-mail: [secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

